



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 340, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 5.998/2011, que estabelece o plano de carreira dos servidores municipais de Veranópolis.

Art. 1º Fica revogado o inciso IV, do art. 17 da Lei Municipal 5.998/2011.

Art. 2º Altera os incisos II e III do art. 18, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 (...)

(...)

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem a 120 (cento e vinte) dias, mesmo que em prorrogação, exceto os decorrentes de acidente de serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a 60 (sessenta) dias." (NR)

Art. 3º Altera o inciso II e inclui o inciso IV e parágrafo único no art. 21 da Lei Municipal 5.998/2011, com a seguinte redação:

"Art. 21 (...)

(...)

II - afastamentos do cargo em virtude de licença sem direito à remuneração;

(...)

IV - condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

Parágrafo único. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem do período aquisitivo para fins de concessão do prêmio por assiduidade." (NR)

Art. 4º Inclui o art. 21-A na Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

Art. 21-A Suspendem a contagem do período aquisitivo do triênio previsto no art. 20 as seguintes ocorrências:

I - licença para tratamento de saúde por período superior a 120 (cento e vinte) dias, mesmo que intercalados, exceto quando decorrente de acidente em serviço;

II - licença para tratamento de saúde de pessoa da família por período superior a 60 (sessenta) dias, mesmo que intercalados.

Parágrafo único. Encerrada a causa suspensiva, a contagem do período aquisitivo será retomada a partir do tempo já computado anteriormente." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: H82Q0CCOSZNYXUS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 16 de Junho de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: H82Q0CCOSZNYXUS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO P.L. Nº 340/2026.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover ajustes pontuais na Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Veranópolis, visando aperfeiçoar a aplicação de dispositivos relacionados à promoção funcional e ao prêmio por assiduidade, conferindo maior clareza normativa, segurança jurídica e adequação à realidade administrativa atualmente observada no Município.

No que se refere às promoções por classe, propõe-se a revogação da hipótese de interrupção da contagem do tempo de exercício decorrente do somatório de atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antecipadas da jornada de trabalho. A alteração decorre do fato de que tais ocorrências já são objeto de controle e compensação por meio do sistema de banco de horas adotado pela Administração Municipal, tornando desnecessária a manutenção de mecanismo adicional com a mesma finalidade.

Além disso, a aplicação prática do referido dispositivo tem apresentado dificuldades operacionais de acompanhamento e controle, circunstância que recomenda sua revisão, de modo a compatibilizar a legislação com os procedimentos atualmente utilizados pela Administração Municipal.

Também se propõe a ampliação de 90 (noventa) para 120 (cento e vinte) dias do limite de licença para tratamento da própria saúde que acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção funcional. A medida busca adequar a legislação à realidade observada na Administração Pública, considerando que afastamentos por motivo de saúde decorrem de situações involuntárias e, muitas vezes, demandam períodos de recuperação superiores aos atualmente previstos na norma, sem que isso represente comprometimento da dedicação ou do desempenho funcional do servidor.

Da mesma forma, propõe-se a ampliação de 30 (trinta) para 60 (sessenta) dias do limite de licença para tratamento de saúde de pessoa da família que acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção funcional. Considerando que o período aquisitivo para promoção corresponde a cinco anos de efetivo exercício, entende-se que a alteração proporciona maior razoabilidade ao instituto, especialmente em situações que envolvem o acompanhamento de familiares que necessitam de cuidados temporários de saúde.

Em relação ao prêmio por assiduidade, o projeto promove importante aperfeiçoamento da legislação ao distinguir expressamente as hipóteses de interrupção e de suspensão da contagem do período aquisitivo.

Permanecem como hipóteses de interrupção do triênio as situações relacionadas a penalidades disciplinares, licenças sem remuneração, condenação criminal definitiva e faltas injustificadas, circunstâncias que justificam o reinício da contagem do período necessário para aquisição do benefício.

Por sua vez, as licenças para tratamento da própria saúde e para tratamento de saúde de pessoa da família passam a constituir hipóteses de suspensão da contagem do período aquisitivo, preservando-se o tempo já computado pelo servidor até a ocorrência do afastamento e retomando-se a contagem após o encerramento da causa suspensiva.

A alteração reconhece que tais afastamentos decorrem, em regra, de situações alheias à vontade do servidor, não se mostrando razoável o reinício integral da contagem do período aquisitivo em razão de circunstâncias relacionadas à proteção da saúde própria ou de familiares.

Ainda em relação ao prêmio por assiduidade, propõe-se a ampliação de 90 (noventa) para 120 (cento e vinte) dias do limite de licença para tratamento da própria saúde e de 30 (trinta) para 60 (sessenta) dias do limite de licença para tratamento de saúde de pessoa da família para fins de suspensão da contagem do período aquisitivo. As alterações buscam compatibilizar a legislação com

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: H82Q0CCOSZNYXUS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

situações de afastamento temporário que demandem tratamento ou acompanhamento por período mais prolongado, preservando o equilíbrio entre a finalidade do benefício e as condições efetivamente enfrentadas pelos servidores.

Importa destacar que as alterações propostas não eliminam os efeitos dos afastamentos sobre a contagem dos períodos aquisitivos, mas apenas redefinem os critérios atualmente previstos na legislação, mantendo a suspensão da contagem quando ultrapassados os novos limites estabelecidos.

As medidas propostas não implicam criação de novas vantagens, ampliação de percentuais, instituição de benefícios remuneratórios ou alteração da estrutura de cargos e carreiras, consistindo apenas no aperfeiçoamento de critérios já existentes na legislação municipal.

Dessa forma, considerando os benefícios administrativos decorrentes das alterações propostas, bem como a necessidade de aperfeiçoamento e atualização dos dispositivos legais vigentes, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 16 de Junho de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: H82Q0CCOSZNYXUS